



Processo nº	54.536-8/2023
Interessados	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES Luiz Laudo Paz Landim
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Data do Julgamento	12-9-2023 – Plenário Presencial

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8/2023 – PP

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES. CONSULTA. CONHECIMENTO. PESSOAL. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE ADICIONAIS DE FUNÇÃO. VEDAÇÃO. É vedado o pagamento de dois ou mais adicionais de função para o mesmo servidor, em decorrência do disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **54.536-8/2023**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 10, X, da Resolução 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer 4.878/2023 do Ministério Público de Contas, **conhecer** a consulta formulada por. Luiz Laudo Paz Landim, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, em razão do cumprimento dos requisitos de admissibilidade previstos pela alínea “b” do inciso II do artigo 223 da Resolução 16/2021, **aprovar** a ementa de resolução e **responder** ao consulente que é vedado o pagamento de dois ou mais adicionais de função para o mesmo servidor, em decorrência do disposto nos incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, em Substituição Legal ao Presidente, Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI; DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA GERAL DO PLENÁRIO

Telefone: (65) 3613- 7604

E-mail: plenario@tce.mt.gov.br

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2023.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO – Vice-Presidente
Presidente em Substituição Legal

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas